TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de guia turístico digital com sistemas de rotas de visitação na cidade de Campo Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES

- 2.1. A empresa vencedora se obriga a implementar o guia turístico digital com rotas de visitação, 40 (quarenta) dias após posse da autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente do município.
- 2.2. As despesas com deslocamento até os pontos onde serão contempladas no guia turístico digitais com rotas de visitação, alimentação e outras, serão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Promover, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando-se em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.
- 3.2. Atestar as Notas Fiscais oriundas da aquisição dos produtos licitados.
- 3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sansão.
- 3.6. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 4.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

- 4.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.6. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.
- 4.7. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 5.1. Neste contrato, são conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas de:
- 5.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 5.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- 5.1.3. Fiscalizar a sua execução;
- 5.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - b. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ XXXXX (XX), pela execução do serviço.
- 6.2 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 dias depois do recebimento e aceite da nota fiscal.
- 6.3 A proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em XX/XX/XX.
- 7.1.1. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, o pedido deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

8.1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2022, na seguinte classificação:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	08	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Unidade	08.03	Coordenadoria de Turismo.
Projeto	1.017	Promoção e Marketing do Município e Rotas Turísticas.
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Dotação	289	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os produtos a serem fornecidos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.
- 9.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Campo Alegre poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:
- 10.2. Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;
- 10.3. Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do Município);
- 10.4. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.5. Caso a multa não seja cobrada na forma prevista, deverá ser recolhido no Serviço de Tributação deste Município, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;
- 10.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Campo Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- 11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

12.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará

retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

12.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. O presente contrato fica à Dispensa de Licitação XX/2022, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 14.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

15.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 16.2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do Município, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do Município e formalizado através de Termo Aditivo;
- 16.3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo Município, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

MINUTA DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Campo Alegre, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

CONTRATANTE / CONTRATADA / TESTEMUNHAS